



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI COMPLEMENTAR N. 071/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024

Modifica os artigos 29, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal 015/2012.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 29 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAP:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 800m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

a) em edificação com até três pavimentos: 1,5m;

b) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m.”

Art. 2º- Altera os incisos VIII e IX do artigo 31 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 31- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação em ZEIS:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,4;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 8m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral, obrigatório em para edificações com aberturas de janelas, portas e varandas = 1,5m.”

Art. 3º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 33 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEU:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 1.500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

c) em edificação com até três pavimentos: 1,5m;

d) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 06 de maio de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU- MS - **CONTRATADA:** CLODOALDO VIANA DA SILVA. -
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024 - **OBJETO** Contratação de empresa para especializada para recarga de extintores instalados nos Prédios Municipais. Dispensa de Licitação 018/2024. - **VALOR:** R\$ 8.855,00(oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor PQS 06 KG BC	19	90,00	1.710,00
2	Recarga de Extintor PQS 4 KG BC	24	80,00	1.920,00
3	Recarga de Extintor AP 10 LT	22	90,00	1.980,00
4	Recarga de Extintor CO2 06 KG	7	210,00	1.470,00
5	Recarga de Extintor PQS, 4 KG ABC	5	150,00	750,00
6	Recarga de Extintor PQS 06 KG ABC	6	120,00	720,00
7	Extintor PQS 6KG BC	1	250,00	250,00
8	Suporte de Solo para Extintor	1	55,00	55,00

Vigência: por 12 meses a partir da sua assinatura, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.008 - Manutenção das atividades da secretária de administração Geral. Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Clodoaldo Viana da Silva
Taquarussu - MS, 06 de maio de 2024 .

Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI COMPLEMENTAR N. 071/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

Modifica os artigos 29, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal 015/2012.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 29 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAP:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 800m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

15. em edificação com até três pavimentos: 1,5m;

16. em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

Art. 2º- Altera os incisos VIII e IX do artigo 31 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação em ZEIS:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,4;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 8m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral, obrigatório em para edificações com aberturas de janelas, portas e varandas = 1,5m."

Art. 3º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 33 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEU:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 1.500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

8. em edificação com até três pavimentos: 1,5m;

9. em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Taquarussu, MS, 06 de maio de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 413/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: 021/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : Até o dia e horário do julgamento.

O Julgamento será no dia 16/05/2024 às 09:00 horas (horário de MS).

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : Rua Alcides Saovesso, 267 Centro Taquarussu/MS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : licitacao@taquarussu.ms.gov.br

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua Agente de Contratação Marilda Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições estabelecidos neste Aviso e seus anexos, **objetivando obter a melhor proposta**, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Ensino de Cultura, com o objetivo de ofertar oficinas de Capoeira, aos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Raio de Sol.

DAS QUANTIDADES:

Item	Q t d e meses	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	08	Mês	Profissional qualificado e habilitado para ministrar 01 (uma) oficina de CAPOEIRA. A contratada deverá desenvolver as atividades inerentes ao projeto 2 vezes por semana, horário a ser definido, perfazendo um total de 4 (quatro) horas semanais, podendo ser na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF.	R\$2.000,00	R\$16.000,00

VALOR ESTIMADO : R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo período de 08 meses, sendo estimado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais).

FORMA E PRAZO DE ENTREGA : A contratada deverá desenvolver as atividades inerentes ao projeto 2 vezes por semana, horário a ser definido, perfazendo um total de 4 (quatro) horas semanais, podendo ser na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

DA HABILITAÇÃO

Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação,